

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Coronel José Abílio, 36 – centro – Saloá/PE, CNPJ nº **10.822.750/0001-00** neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **MANUELA TORRES SOUTO**, brasileira, portadora da Identidade nº 98001259513 e CPF nº 056.633.284-16, residente a Rua Celso Galvão-Heliópolis – Garanhuns/PE e do outro lado **ÁLVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO -ME**, Localizada a Av. Eline Campos de Siqueira, Nº 494 – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPNJ Nº **27.425.699/0001-98**, representada pelo proprietário o Sr. **Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**, brasileiro, Casado, portador do CPF Nº 338.794.514-00 e RG Nº 2.037.326 SSP-PE, residente à Av. Eline Campos de Siqueira, Nº 494 – Bairro Heliópolis – Garanhuns – PE., firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este CONTRATO tem como objeto a **Prestação de Serviços de Digitalização de documentos: Despesa Completa, Extratos Bancários, Conciliações Bancária, Convênios e Licitações. Como também a elaboração do Banco de Dados digital para incluir: Receitas, Leis, Decretos, Folhas de Pagamento, Relatórios (RREO e RGF), Prestação de Contas e convênios dos exercícios de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Saloá.**

### SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente Contrato dispensado os procedimentos licitatórios, com base no inciso II, Art. 24, da Lei 8.666 de 21.06.93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 06.06.94.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, divididos em 09 (nove) prestações sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo 01 (uma) parcela de implantação e demais parcelas 08 (oito) dos meses de Maio a Dezembro, com o prazo de vigência do presente contrato da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.



§ 1º - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente da empresa, quando da realização dos serviços.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2017.

1030100072.0061 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceira – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, iniciando-se na assinatura do contrato e encerrando-se em 31.12.2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93

São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos fornecimentos pelo CONTRATADO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os Serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de prestar serviço ao Município.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito foro da Comarca de Iati, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

SALOÁ, 02 de Maio de 2017.



**Manuela Torres Souto**  
**Secretária**



**Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**  
**CPF N° 338.794.514-00**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: